



CÂMARA

Municipal de Maceió

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 – SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10050009/2022

COMPOSIÇÃO DO EDITAL:

PREÂMBULO

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME
- 3 - DO CREDENCIAMENTO
- 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- a) 8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
- b) 9 - DA HABILITAÇÃO
- c) 10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
- d) 11 - DOS RECURSOS
- e) 12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- f) 13 - DA ADJUDICAÇÃO
- g) 14 - DA HOMOLOGAÇÃO
- h) 15 – DO CONTRATO
- i) 16 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO
- j) 17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- k) 18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL E DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIA
- l) 19 - DA FISCALIZAÇÃO
- m) 20 - DO PAGAMENTO
- n) 21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- o) 22 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- p) 23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA Municipal de Maceió

DOS ANEXOS

- I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II - MINUTA DO CONTRATO
- III - PLANILHA DE DADOS DA EMPRESA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 – SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10050009/2022

DO PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, situada na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180 – Prédio do Poder Legislativo, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 0904/2021 de 22 de dezembro de 2021 e Portaria nº 0808/2021 de 15 de setembro de 2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, como critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor integrante do quadro desta Câmara denominado Pregoeiro, e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no sistema **“BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS”**, constante na página eletrônica **Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)**, em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

1 - DO OBJETO

O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COMO:** Garçom, Recepcionista, Zelador, Eletricista, Encanador, Pedreiro, Operador de Máquina Copiadora, Motorista, Motoboy, Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo V, Copa, Almoxarife, Encarregado de Serviços Gerais e Aux. de Serviços Gerais, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



CÂMARA Municipal de Maceió

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do LOTE**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Data da Abertura da sessão: 29 de novembro de 2022

Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF)

Data de Disputa de Lances: 29 de novembro de 2022

Horário: 10:00 horas (horário de Brasília/DF)

Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.3 Nos casos de indisponibilidade de acesso do pregoeiro à sala de disputa de lances, no sistema "**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)**", que impeça o início da disputa até às 11h00 será aplicada a regra do subitem anterior.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



CÂMARA Municipal de Maceió

3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (arts. 9º a 11º do Decreto nº 10.024/2019), sítio **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)**.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.

4.1.1 No sistema **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)** foram cadastrados itens com a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, na descrição do item no **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)**.

4.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2 Como condição para participação no Pregão, a licitante registrará, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

4.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.2.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.2.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.2.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.7 que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.



CÂMARA Municipal de Maceió

4.4 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Maceió do Estado de Alagoas por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

4.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.5.2 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.5.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei no 8.666, de 1993;

4.5.5 que estejam em condições de falência, concurso de credores, condordata ou insolvência, e em processo de dissolução ou liquidação;

4.5.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.5.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão no 746/2014-TCU-Plenário).

4.5.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 2017.

4.6 Nos termos do art. 5º do Decreto no 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.6.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF no 13, art. 5º, inciso V, da Lei no 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.7 Nos termos do art. 7º do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



CÂMARA Municipal de Maceió

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total

6.1.2 Marca (caso existir);

6.1.3 Fabricante (caso existir);

6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



CÂMARA Municipal de Maceió

6.7 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização desta Câmara Municipal de Maceió e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE;

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01.

7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a vinte (20) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



CÂMARA Municipal de Maceió

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

7.15.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no *chat*.

7.20 O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE, conforme definido no Edital e seus anexos.

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



CÂMARA Municipal de Maceió

7.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

7.28 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1 no país;

7.28.2 por empresas brasileiras;

7.28.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.30.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.

7.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.32 SERÁ APLICADA A LEI COMP 147/14 ART 48, § 3º - LEI COMP 123/06 PARA ORDEM DE PREFERÊNCIA: 1º - EMPRESAS ESTABELECIDAS DO MUNICÍPIO DE MACEÍO/AL.

7.33 QUANDO DO CADASTRO DA PROPOSTA E LANCE NO SISTEMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) DEVERÁ SER COLOCADO O VALOR TOTAL DO LOTE.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo aceitável para



CÂMARA Municipal de Maceió

contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 20 do Decreto n.º 68.118, de 2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo aceitável, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam suspeita;

8.3.1 A empresa licitante VENCEDORA deverá apresentar NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS proposta de preços READEQUADA, de acordo com as exigências contidas no edital do qual o presente termo é parte integrante, acompanhada de:

a) Composição do Custo individual de cada LOTE(b) BDI (Benefício e Despesas Indiretas) e composição de encargos sociais; c) Memória de Cálculo (a título de diligência poderá o pregoeiro solicitar as planilhas em Excel para comprovação do memorial de cálculo); d) Referenciais de Preços e outros que componha o custo apresentado; Nota 1: A ausência de qualquer dos itens acompanhado da proposta de preços ensejará na desclassificação compulsória da empresa.

8.4 Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (caso existir), além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quando a marca do produto ofertado (caso existir) for diferente daqueles tomado como referência, o pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3.1 As regras acerca da apresentação da amostra são as estabelecidas no item 6 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

8.5.3.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



CÂMARA Municipal de Maceió

8.5.3.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 7 (sete) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.6 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8 O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica da Câmara Municipal de Maceió-AL;

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



CÂMARA Municipal de Maceió

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.5 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, os documentos relacionados no item 8 do Anexo I - Termo de Referência, assim como, os constantes na legislação vigente.

9.3 A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o Pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2o, do Decreto no. 8.302/2014;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, para a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e para a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



CÂMARA Municipal de Maceió

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2 Habilitação jurídica:

9.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, CASO POSSUA INSCRIÇÃO;



CÂMARA Municipal de Maceió

9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, **CASO POSSUA INSCRIÇÃO**;

9.3.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.7 Caso o licitante detentor do menor preço por LOTE seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.9 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4 Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **SENDO FACULTATIVA SUA APRESENTAÇÃO EM RAZÃO DE JURISPRUDÊNCIA**;

9.4.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (Declaração de Habilitação Profissional – DHP), contendo Termo de Abertura, Encerramento e Registro (Chancela) na Junta Comercial, extraídos do livro Diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

9.4.2.1 Será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

9.4.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.4.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}} \end{aligned}$$



CÂMARA Municipal de Maceió

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5 Qualificação Técnica:

9.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.5.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

9.5.1.1.1 Características: SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COMO: GARÇOM, RECEPCIONISTA, ZELADOR, ELETRICISTA, ENCANADOR, PEDREIRO, OPERADOR DE MAQUINA COPIADORA, MOTORISTA, MOTOBOY, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V, COPA, ALMOXARIÃO E CONSERVAÇÃO, A EXEMPLO DE: ELETRICISTA, ENCANADOR E DEMAIS FUNÇÕES SEMELHANTES;

9.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.6.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.7 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, e empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

9.11 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,



CÂMARA Municipal de Maceió

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12 O licitante provisoriamente vencedor em um item ou grupo de itens que estiver concorrendo em outro ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item ou grupo em que venceu às do item ou grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.12.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou grupo(s) de itens de menor valor cuja retirada seja suficiente para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.14 Declaração do conhecimento de todas as informações acerca do presente Certame e que aceita todas as condições nele contidas para o fiel cumprimento das obrigações.

9.15 SERÁ EXIGIDO APRESENTAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA QUE COMPROVEM QUE OS VALORES OFERTADOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO, APÓS O FINAL DA DISPUTA DE LANCES.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, bem como conter as indicações do item 18 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



CÂMARA Municipal de Maceió

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação;

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



CÂMARA Municipal de Maceió

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema Eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A Homologação da Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmo. Senhor Presidente desta Câmara Municipal de Maceió, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

15 – DO CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16 – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO



CÂMARA Municipal de Maceió

16.1 A Câmara Municipal de Maceió /AL, será o órgão responsável pelo controle e administração do contrato decorrente desta licitação.

16.2 A Administração não emitirá qualquer pedido de compra/fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

16.3 A forma de execução e de fornecimento e recebimento dar-se-ão conforme o item 07 - do anexo I - Termo de Referência e as cláusulas previstas na Minuta do contrato, Anexo II deste Edital.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários disponibilizados para esta Câmara Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, e serão formalmente indicados no ato da efetivação da(s) contratação(ões).

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

18.1 As obrigações da Câmara Municipal de Maceió/AL e do Fornecedor Beneficiário e são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, em especial os contidos nos itens 9 e 10, respectivamente.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A Contratante promoverá a fiscalização do fornecimento dos produtos, por intermédio de um servidor designado pela Câmara Municipal de Maceió/AL, observando o contido no item 12 do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste edital.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 13 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 As sanções administrativas são as estabelecidas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

22 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



CÂMARA Municipal de Maceió

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@maceiol.al.leg.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180.

22.3 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA Municipal de Maceió

23.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.8 Os interessados em obter maiores esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08h às 12h e da 13 às 17, de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações, situada na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180 ou e-mail: cpl@maceiol.al.leg.br.

23.9 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste Edital no site oficial desta Câmara Municipal de Maceió: <https://www.maceio.al.leg.br>

23.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.10.1 Anexo I: Termo de Referência;

23.10.2 Anexo II: Minuta do Contrato;

23.10.3 Anexo III: Planilha de Dados da Empresa.

Município de Maceió/AL, 07 de novembro de 2022.

Walter S. de Carvalho
Pregoeiro



CÂMARA Municipal de Maceió

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: Garçom, Recepcionista, Zelador, Eletricista, Encanador, Pedreiro, Operador de Máquina Copiadora, Motorista, Motoboy, Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo V, Copa, Almoxarife, Encarregado de Serviços Gerais e Aux. de Serviços Gerais, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão.

1.2 O objeto da contratação em tela trata-se de serviço comum, tendo em vista os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Os serviços prestados serão realizados através do regime de execução indireta, por meio de empresa especializada.

1.3 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação em tela justifica-se em razão da essencialidade dos serviços que são prestados para manutenção do adequado ambiente de trabalho desta Câmara Municipal de Maceió.

2.3 Assim, a administração espera com a contratação em tela, propiciar melhor atendimento aos servidores, colaboradores e visitantes desta Casa Legislativa.

2.4 Observa-se também a necessidade de contratação do serviço objeto do presente, em virtude da ausência no quadro funcional desta Câmara Municipal de Maceió de pessoal especializado para o desenvolvimento das atividades previstas na referida contratação.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Técnico Preliminar deste Termo de Referência, onde abrange a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados diversos com fornecimento de mão de obra de apoio operacional e atividades. Todo o fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos de mão de obra necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.2 A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços que dão sustentabilidade à otimização e adequação da força de trabalho dos servidores em suas atribuições finalísticas.



CÂMARA

Municipal de Maceió

3.3 Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade das tarefas, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal de Maceió.

3.4 Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar as instalações da Câmara Municipal de Maceió para conservar dentro dos padrões de exigência.

4 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 A presente licitação se dará através na modalidade pregão, na forma eletrônica, como critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

4.2 O modo de disputa a ser adotado deverá ser aberto e fechado onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital.

5 DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1 Quantidades estimadas e especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. DE FUNC.	QUANT. DE POSTOS
01 - Pessoal de apoio administrativo e operacional	Prestação de Serviços de Garçom	8	8
01 - Pessoal de apoio administrativo e operacional	Prestação de Serviços de Recepcionista	5	5
01 - Pessoal de apoio administrativo e operacional	Prestação de Serviços de Zelador	2	2
01 - Pessoal de apoio administrativo e operacional	Prestação de Serviços de Eletricista	4	4
01 - Pessoal de apoio administrativo e operacional	Prestação de Serviços de Encanador	4	4
01 - Pessoal de apoio administrativo e operacional	Prestação de Serviços de Pedreiro	2	2
01 - Pessoal de apoio administrativo e operacional	Prestação de Serviços de Operador de Máquina Copiadora	2	2
01 - Pessoal de apoio administrativo e operacional	Prestação de Serviços de Motorista Cat. B	27	27
01 - Pessoal de apoio administrativo e operacional	Prestação de Serviços de Motoboy	6	6
01 - Pessoal de apoio	Prestação de Serviços	22	22



CÂMARA

Municipal de Maceió

administrativo e operacional 6	de Assist. Adm. I		
01 - Pessoal de apoio administrativo e operacional	Prestação de Serviços de Assist. Adm. V	22	22
01 - Pessoal de apoio administrativo e operacional	Prestação de Serviços de Copa	8	8
01 - Pessoal de apoio administrativo e operacional	Prestação de Serviços de Almozarife	2	2
01 - Pessoal de apoio administrativo e operacional	Prestação de Serviços de Encarregados	1	1
01 - Pessoal de limpeza	Prestação de Serviços de Aux. Serv. Gerais	14	14
02 - Pessoal de apoio administrativo e operacional	Prestação de Serviços de Encarregados	1	1

Tabela com a média de preços estimados pela Administração

Lote 01

1	Prestação de Serviços de Garçom - Quantidade de Funcionários por Mês: 08	Mês	12	R\$
2	Prestação de Serviços de Recepção - Quantidade de Funcionários por Mês: 05	Mês	12	R\$
3	Prestação de Serviços de Zelador - Quantidade de Funcionários por Mês: 02	Mês	12	R\$
4	Prestação de Serviços de Eletricista - Quantidade de Funcionários por Mês: 04	Mês	12	R\$
5	Prestação de Serviços de Encanador - Quantidade de Funcionários por Mês: 04	Mês	12	R\$
6	Prestação de Serviços de Pedreiro - Quantidade de Funcionários por Mês: 02	Mês	12	R\$
7	Prestação de Serviços de Operador de Máquina Copiadora - Quantidade de Funcionários por Mês: 02	Mês	12	R\$
8	Prestação de Serviços de Motorista Cat. B - Quantidade de Funcionários por Mês: 27	Mês	12	R\$
9	Prestação de Serviços de Motoboy - Quantidade de Funcionários por Mês: 06	Mês	12	R\$
10	Prestação de Serviços de Assist. Adm. I - Quantidade de Funcionários por Mês: 22	Mês	12	R\$
11	Prestação de Serviços de Assist. Adm. V - Quantidade de Funcionários por Mês: 22	Mês	12	R\$
12	Prestação de Serviços de Copa - Quantidade de Funcionários por Mês: 08	Mês	12	R\$
13	Prestação de Serviços de Almozarife -	Mês	12	R\$



CÂMARA

Municipal de Maceió

	Quantidade de Funcionários por Mês: 02			
14	Prestação de Serviços de Encarregados - Quantidade de Funcionários por Mês: 01	Mês	12	R\$

Lote 02

1	Prestação de Serviços de Aux. Serv. Gerais Quantidade de Funcionários por Mês: 14	Mês	12	R\$
2	Prestação de Serviços de Encarregados - Quantidade de Funcionários por Mês:1	Mês	12	R\$

5.2 As descrições das categorias/atribuições dos cargos estão descritos no Estudo Técnico Preliminar deste Termo de Referência.

6 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1 Os materiais e equipamentos que forem necessários para a execução dos serviços deverão ser providenciados pela empresa CONTRATANTE, cabendo a empresa Contratada apenas o manuseio dos mesmos.

6.1.2 Para isonomia da apresentação e do julgamento das propostas e lances, todos os participantes deverão cotar preços com base na **Convenção Coletiva da Categoria em Vigor**.

6.1.3 Deverá ser apresentada Planilha de Custos e Formação de Preços para cada tipo de posto/cargo.

6.1.4 A CONTRATANTE deverá utilizar os modelos de planilhas de custos e formação de preços, contidas nos Anexos VII-C e VII-D da IN SEGES/MPDG nº 5/2017(MPOG), assim como as alterações dadas pela Redação da IN nº 7/2018, para fins de apresentação de suas propostas.

6.1.5 A empresa deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, a partir da comunicação pela fiscalização da referida ausência.

6.1.6 A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados em até 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.1.7 Os serviços deverão ser prestados no edifício-sede da Câmara Municipal de Maceió, na R. Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180.

6.1.8 Para o dimensionamento da proposta, deverá ser acrescido o percentual de Insalubridade/Periculosidade para as funções abaixo descritas:



- Eletricista: Periculosidade de 30%
- Motoboy: Periculosidade de 30%
- Encanador: Insalubridade de 20%

6.1.9 O custo com o Relógio de Ponto, deverá ser previsto nas despesas administrativas da licitante.

6.1.10 Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), deverão ser fornecidos para cada função, de acordo com a NR 6 (Portaria MTB nº 3.214 de 08 de Junho de 1978). E deverão estar previstos dentro dos custos apresentados pela licitante no módulo 5 (Insumos Diversos) da planilha de custos.

6.1.11 Em conformidade com a jurisprudência do TCU, externada por meio do Acórdão 648/2016-Plenário, que faz nova leitura da Súmula TCU nº 254, os proponentes poderão optar por apresentar o detalhamento da composição dos seus custos sem o destaque dos valores relativos ao IRPJ e CSLL, ou se preferir com o registro expresso desses encargos tributários, nos termos dos novos entendimentos do TCU, contudo, sempre verificando a exequibilidade dos preços à luz da sua realidade tributária.

6.1.12 As licitantes deverão indicar, obrigatoriamente, na proposta de preços seu regime tributário para fins de aferição da exequibilidade da proposta.

6.1.13 As empresas optantes por regime tributário que implique em impostos faturados (Lucro Presumido ou Simples Nacional) deverão elaborar sua planilha de custos e composição de preços à luz de sua realidade tributária, facultada a realização de diligência pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio para aferir sua exequibilidade.

6.1.14 As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos e convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, segundo disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017.

6.1.15 O registro dos custos relativos a auxílio alimentação no submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, letra “B” é restrito às empresas adesas ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador – Lei 6.321/76.

6.1.16 As empresas que não forem adesas ao PAT deverão registrar o custo relativo ao auxílio alimentação no módulo 1, o qual integrará, para todos os fins a remuneração do empregado, inclusive DSR – Descanso semanal remunerado.

6.1.17 As propostas apresentadas com o registro do custo do auxílio alimentação no submódulo 2.3, deverão vir, obrigatoriamente, acompanhadas da comprovação de adesão ao PAT.

6.1.18 No registro do custo relativo ao Seguro de Acidente de Trabalho, submódulo 2.2 – GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, letra “C” deverá haver o registro do RAT – Risco



CÂMARA Municipal de Maceió

de Acidente de Trabalho, baseado no CNAE ajustado ao FAP – Fator Acidentário Previdenciário da proponente.

Base legal: CNAE – Decreto 6.957/2009 FAP – Resolução CNPS 1.316/2010.

6.1.19 As propostas deverão vir, obrigatoriamente, acompanhadas da comprovação do FAP aplicável, sob pena de desclassificação e GFIP.

7 UNIFORMES

7.1 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados, deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

7.2 É obrigatório o uso de uniforme pelos empregados da futura CONTRATADA que prestarão os serviços contratados.

7.3 A futura CONTRATADA deverá manter seu quadro de empregados completo e constantemente uniformizados, com roupas e calçados em perfeito estado de conservação e boa aparência, e com materiais de boa qualidade.

7.4 A futura CONTRATADA deverá fornecer no início da execução do contrato 02 (dois) jogos de uniformes completos e novos para o desempenho das atribuições, comprovando a respectiva entrega por meio de recibo assinado por seus empregados, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato em até 3 (três) dias após a entrega.

7.5 A amostra dos uniformes deverá ser previamente apresentada ao fiscal para aprovação.

7.6 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, garantindo conforto aos empregados de acordo com as atividades a serem desempenhadas.

7.7 Os jogos de uniformes entregues aos empregados no início da execução do contrato, devem ser substituídos 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

7.8 Os fardamentos deverão ser compostos conforme orientação abaixo:

- **Garçom:** Calça Social (02) por semestre, Camisa Social de Manga Cumprida (02) por semestre, 01 par de sapatos por semestre, 01 cinto por semestre.
- **Eletricista, Encanador e Pedreiro:** 02 Conjuntos de Bata em Brim por semestre, 01 par de botas com solado antiderrapante por semestre.
- **Motorista, Recepção, Assist. Adm I e V e Encarregado:** Calça Social (02) por semestre, Camisa Social de Manga Curta (02) por semestre, 01 par de sapatos por semestre.



CÂMARA Municipal de Maceió

- **Motoboy, Almoxarifado, Operador de Maq. Copiadora e Zelador:** Calça Jeans (02) por semestre, Camisa Polo (02) por semestre, 01 par de botas antiderrapante por semestre.
- **Copa:** Calça Social (02) por semestre, Camisa Social manga 3/4 (02) por semestre, Colete (01) por semestre, 01 par de sapatos por semestre, Touca para Cabelo (02) por semestre.
- **Serviços Gerais:** 02 Conjuntos de Bata em Brim por semestre, 01 par de botas com solado antiderrapante por semestre.

OBS: Todos deverão portar crachá de identificação.

7.9 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados, mantendo o padrão determinado para cada função.

7.10 Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA os equipamentos de proteção individual, ao trabalhador, conforme normas e regulamentos específicos de medicina e segurança do trabalho, se for o caso para os postos de trabalho informados neste instrumento.

7.11 A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentemente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para A CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

7.12 Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

7.13 Sempre que possível a fiscalização deve presenciar as entregas dos uniformes, com o intuito de verificar se foram entregues em conformidade com o estabelecido contratualmente, em termos de quantidade e qualidade estabelecido neste Termo de Referência.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

9 JORNADA DE TRABALHO

9.1 A jornada de trabalho padrão será de **08 (oito) horas de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas no sábado, compreendendo 44 horas semanais**, em turnos e horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE, observando os horários de funcionamento da Câmara Municipal de Maceió.

9.2. Considerando a ausência de expediente da CONTRATANTE aos sábados, a compensação das 04 (quatro) horas de trabalho desse dia ocorrerá durante os demais dias da semana, na



CÂMARA Municipal de Maceió

forma como dispuser o Acordo ou a Convenção Coletiva da respectiva categoria profissional, ou na sua ausência na forma estabelecida entre as partes interessadas, segundo necessidade e critérios da CONTRATANTE.

9.1 Aos horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE independente de Termo Aditivo ao Contrato, desde que não ocorra acréscimo sobre a mesma até o horário limite das 7h às 22h.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

11 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

11.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, assim como as alterações dadas pela Redação da IN nº 7/2018.

11.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

11.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

11.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

11.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



CÂMARA Municipal de Maceió

11.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

11.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

11.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

11.7.1 Da vigência do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

11.7.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

11.7.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

11.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Sentença Normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA.

11.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.13 Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, apresentando as Notas Fiscais de consumo ou considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice de Preços



CÂMARA Municipal de Maceió

ao Consumidor Amplo – IPCA), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

11.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.13.4 Na ausência da apresentação das notas fiscais ou de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

11.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.14.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.14.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.14.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



CÂMARA Municipal de Maceió

11.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto A CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

11.19 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

12.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência, sendo observado também as eventuais alterações dadas pela Redação da IN SEGES/MP nº 7/2018.

12.2 A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma, sendo observado também as eventuais alterações dadas pela Redação da IN SEGES/MP nº 7/2018.

12.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, assim como as eventuais alterações dadas pela Redação da IN SEGES/MP nº 7/2018, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas,



CÂMARA Municipal de Maceió

incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

12.4.1 13º (décimo terceiro) salário;

12.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;

12.4.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

12.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

12.4.4 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, assim como as alterações dadas pela Redação da IN SEGES/MP n° 7/2018, sob pena de inabilitação.

12.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

12.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

12.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

12.8 A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

12.8.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

12.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

12.8.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.



CÂMARA Municipal de Maceió

12.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13 GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.4.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.4.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



CÂMARA Municipal de Maceió

13.4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.4.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.4.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.4.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.4.11 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.4.12 Será considerada extinta a garantia:

13.4.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que A CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.4.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13.4.12.3 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.4.12.4 A CONTRATADA autoriza A CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garanta, na forma prevista neste TR.

13.4.12.5 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

13.4.13 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho



CÂMARA Municipal de Maceió

13.5 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.4 Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

14.3.2 No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



CÂMARA Municipal de Maceió

14.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 As empresas que desejarem participar do certame deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

15.1.1 Para Habilitação Jurídica:

15.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA Municipal de Maceió

15.1.1.2 Ato constitutivo (estatuto em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

15.1.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:

15.1.2.1 Certidão negativa de falência, concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

15.1.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.1.2.3 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

15.1.2.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

15.1.2.5 Será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "online" no caso de empresas inscritas no SICAF:

15.1.2.6 A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

$$LG \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}}$$



CÂMARA Municipal de Maceió

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC

Ativo Circulante
Passivo Circulante

15.1.3 Qualificação Técnica

15.1.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.1.4 Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

15.1.4.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

15.1.4.2 Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

15.1.4.3 Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.1.4.4 Certificado de regularidade de situação perante o INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e o FGTS (Certificado de regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.1.4.5 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

15.1.5 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Inciso V):

15.1.5.1 Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

15.1.6 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

15.1.7 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, mediante conferência com os originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

15.1.7.1 As cópias deverão estar perfeitamente legíveis.

15.1.7.2 Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.



CÂMARA Municipal de Maceió

15.1.8 A falta de qualquer dos documentos exigidos neste Termo de Referência implicará inabilitação da empresa, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação

16 OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÍO

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.4 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

16.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

16.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.6.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.7 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.7.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;



CÂMARA Municipal de Maceió

16.7.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

16.7.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16.8 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

16.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

16.10 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

16.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

16.12 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16.13 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.14 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

16.15 Efetuar os pagamentos a CONTRATADA mediante a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato e acompanhada das cópias da folha de pagamento dos serviços, guia de recolhimento da previdência social – GRPS e do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, devidamente quitada, relativa ao mês imediatamente anterior ao da prestação de serviços.

16.16 Fornecer **todos os INSUMOS e EQUIPAMENTOS, necessários a execução dos serviços.**

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados



CÂMARA Municipal de Maceió

17.3 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

17.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal e à Câmara Municipal devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

17.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

17.8 O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela CONTRATADA, tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido.

17.9 Os EPIS deverão ser substituídos anualmente ou sempre que apresentarem sinais de desgaste ou outra situação que impeça o uso correto deste.

17.10 A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados, em até 1 (um) dia a contar da solicitação feita pela Câmara Municipal de Maceió.

17.11 Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

17.12 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

17.13 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

17.14.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



CÂMARA Municipal de Maceió

17.14.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; exames médicos adimensionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

17.14.3 Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

17.14.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

17.15 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

17.16 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

17.17 Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

17.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

17.19 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA.

17.20 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, A CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

17.21. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas



CÂMARA Municipal de Maceió

diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.21.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

17.22 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

17.23 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

17.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

17.25 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo A CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

17.26 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

17.26.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

17.26.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

17.26.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

17.27 Apresentar o preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato:

17.27.1 O preposto deve ser um funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais



CÂMARA Municipal de Maceió

questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual: **I** – Não será necessária a presença diária do preposto na Câmara Municipal de Maceió; **II** - O profissional fica incumbido de encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual; **IV** - A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho; **V** - O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação e execução do contrato relativos à sua competência.

17.28 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.29 Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

17.29.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.29.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.29.2.1 O Sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

17.30 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.31 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.31.1 Realizar treinamento interno para seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produtos de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, conforme inciso V do artigo 6º da portaria nº 01/2010-SLTI: contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: **V** - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;



CÂMARA Municipal de Maceió

17.31.2 Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição, adotando práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, utilizando-se de medidas tais quais: a) utilizar produtos, preferencialmente, sustentáveis e de menor impacto ambiental; b) fazer uso racional da água; c) racionalizar o uso de energia elétrica; d) reduzir a produção de resíduos sólidos, devendo ser feita a reciclagem dos treinamentos sempre que necessário.

17.32 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.33 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

17.34 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

17.34.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

17.35 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.36. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.37 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, bem como danos gerados em função de acidentes e mau uso dos veículos, durante a execução do contrato.

17.38 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

17.39 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA Municipal de Maceió

17.40 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

17.41 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

17.42 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.43 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

17.44 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

17.45 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

17.46 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

17.47 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

17.48 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

17.49 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

18 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

18.1.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:



CÂMARA Municipal de Maceió

18.1.1.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

18.1.1.2 Nesse sentido, a qualificação técnica a ser exigida consiste em aferir conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do serviço.

18.1.2 Definição e justificativa se o serviço possui natureza continuada ou não:

18.1.2.1 Aplicam-se à contratação proposta as disposições da Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017 - MPOG (Contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).

18.1.2.2 Trata-se de contratação de prestação de serviços continuados por serem necessários ao adequado uso dos ambientes de trabalho da Câmara Municipal de Maceió, cuja interrupção compromete o bom funcionamento, por conseguinte, a continuidade das atividades finalísticas. Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

18.1.3 Duração do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

18.1.3.1 A duração inicial do contrato deverá ser de 12 meses, por classificar-se como contratação de serviços continuados, o contrato poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas. Conforme preceitua o inciso II do Art. 57, da Lei 8.666/1993: "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."

18.1.4 Necessidade de a CONTRATADA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

18.1.4.1 Não é necessário em virtude de registro histórico que deverá ser realizado durante a execução do contrato.

18.1.4.2 Além disso, não é praxe do mercado tal transição em relação aos serviços a serem contratados, mas sim a disponibilização, pela Administração, dos históricos à próxima empresa CONTRATADA .

18.1.5 Dois Postos de Serviços Vinculados à Contratação:

18.1.5.1 O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:



CÂMARA Municipal de Maceió

18.1.5.1.1 A Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - foi instituída por Portaria Ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002, e tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares. Os efeitos de uniformização pretendida pela Classificação Brasileira de Ocupações são de ordem administrativa, e não se estendem as relações de trabalho. Já a regulamentação da profissão, diferentemente da CBO, é realizada por meio de lei, cuja apreciação é feita pelo Congresso Nacional, por meio de seus Deputados e Senadores, e levada à sanção do Presidente da República.

18.1.5.1.2 A CBO é o documento que reconhece, nomeia e codifica os títulos e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. Sua atualização e modernização se devem às profundas mudanças ocorridas no cenário cultural, econômico e social do País nos últimos anos, implicando alterações estruturais no mercado de trabalho.

18.1.5.1.3 Desta forma, o anexo II do Estudo Técnico Preliminar (Quadro de atribuições) possui o condão de demonstrar as atividades previstas como possíveis de serem desempenhadas pelos profissionais ocupantes dos cargos pleiteados para a contratação, constando nos textos a íntegra da CBO.

18.1.6 Convenção Coletiva para cálculo do valor dos salários.

18.1.6.1 Para o cálculo do valor dos salários da presente contratação deve ser utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho.

18.1.6.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

18.1.6.3 As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

19 FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

19.1.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

19.1.2 Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade das tarefas básicas abaixo, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal de Maceió.

19.1.3 Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar as instalações da Câmara Municipal para manter dentro dos padrões.

19.1.4 Utilizar equipamentos adequados à natureza dos serviços.

19.1.5 As prestações dos serviços serão realizadas na sede do prédio da Câmara Municipal de Maceió.



CÂMARA Municipal de Maceió

19.1.6 As atividades devem ser executadas de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h e 17h, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o intervalo para almoço previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT ou em Acordos Trabalhistas vigentes da Convenção Coletiva e outras subsidiárias.

19.7 É facultado à Câmara Municipal de Maceió a reformulação dos dias de trabalho e dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal prevista e com base no subitem d.1.3., item 2.6 do ANEXO V, da IN nº 05/2017 – MPOG: "na adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório."

19.8 Quanto à flexibilização da execução da atividade ao longo do expediente, esta deverá ocorrer no interesse da Administração, desde que não prejudique a carga horária semanal.

19.9 Os postos de serviços não deverão ficar descobertos, e nas hipóteses de faltas do funcionário, a empresa CONTRATADA deverá, no início da jornada profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

20 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

20.1 O contrato será gerido pela Câmara Municipal de Maceió e pelo funcionário determinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

20.2 Os Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidades e a prestadora de serviços serão telefone, e-mail e ofício.

20.3 A Câmara Municipal designará uma equipe de fiscalização com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato.

20.4 A CONTRATADA deverá designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

20.5 Os serviços deverão ser executados com base em parâmetros mínimos estabelecidos através do Índice de Medição de Resultados (IMR). Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

20.6 O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que A CONTRATADA:



CÂMARA Municipal de Maceió

20.6.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.6.2 Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.7 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

20.8 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.8.1 O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada

20.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao serviço.

20.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

20.11 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, observada a natureza do indicador analisado.

20.12 Indicadores, metas e mecanismos de cálculo - os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade: I. atraso no pagamento de salários e outros benefícios; II. o uso de EPI's e uniformes; III. Tempo de resposta às solicitações da Contratante; IV. Qualidade dos serviços prestados; e V. outras obrigações contratuais diversas.

20.12.1 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

20.12.1.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

20.12.1.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

20.12.1.3 O quadro abaixo apresenta os Indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade:



CÂMARA

Municipal de Maceió

INDICADOR 1: ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamentos de salários e outros benefícios
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal através do Livro de Registros
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de cálculo	Identificação de ocorrência de atraso no mês de referência
Início da vigência	A partir do início da prestação de serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 30 Pontos; Uma ou mais ocorrências de atraso = 0 Pontos;
Sanções	Ver item 25

INDICADOR 2: DESCUMPRIMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas ao cronograma
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência
Início da vigência	A partir do início da prestação de serviço:
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 10 (dez) pontos -01 ocorrência = 08 (oito) pontos -02 ocorrências = 06 (seis) pontos -03 ocorrências = 04 (quatro) pontos -04 ocorrências = 02 (dois) pontos -05 ou mais ocorrências = 0 (zero) ponto
Sanções	Ver item 25



CÂMARA

Municipal de Maceió

INDICADOR 3: TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela Administração
Meta a cumprir	Até o dia útil posterior à solicitação ou conforme prazo estipulado
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal através do Livro de Registros
Periodicidade	Por evento/ solicitação à Contratante/preposto
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Início da vigência	A partir do início da prestação de serviço
Faixas de ajuste no pagamento	-Sem atrasos = 10 (dez) pontos -01 resposta com atraso = 08 (oito) pontos -02 respostas com atraso = 06 (seis) pontos -03 respostas com atraso = 04 (quatro) pontos -04 respostas com atraso = 02 (dois) pontos -05 ou mais com atraso = 0 (zero) ponto
Sanções	Ver item 25

INDICADOR 4: QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível global de prestação dos serviços
Meta a cumprir	Entregar todos os serviços com qualidade técnica superior e atualizada, primando pela excelência do serviço e do profissional e com garantia da execução, acabamento e segurança
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação por meio de formulário
Forma de acompanhamento	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação (por amostragem)
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados (item



CÂMARA

Municipal de Maceió

	8.12.4)
Início da vigência	A partir do início da prestação de serviço:
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 30 pontos, conforme resultados da pesquisa
Sanções	Ver item 25

INDICADOR 5: OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DIVERSAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar ocorrências de inadimplemento de obrigações contratuais diversas
Meta a cumprir	Constatação formal de ocorrências
Instrumento de medição	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros
Forma de acompanhamento	Por verificação do cumprimento de obrigações contratuais
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Início da vigência	A partir do início da prestação de serviço:
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 30 pontos, conforme resultados da pesquisa
Sanções	Ver item 25
Observações	que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto ao cumprimento das obrigações contratuais não especificadas nos indicadores 1, 2 e 3, assim como, treinamento, funcionários em nível de escolaridade adequados, substituição de funcionários faltosos por funcionário e por dia, dentre outras obrigações contratuais.

20.13 O quadro abaixo apresenta a Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados, que deverá ser utilizada para aferir os resultados do Indicador 4:

Órgão/Unidade:
Nº Contrato:

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/	



CÂMARA

Municipal de Maceió

Fiscal (is) do Contrato:					
Mês de Referência:					
Legenda do Grau de Satisfação: O= Ótimo B= Bom R= Regular I=Insatisfatório N=Não se Aplica/Não sei responder					
Serviços/Procedimentos/Especificações	O	B	R	I	N
I. Rotina por Intervenção (A pedido da Administração)					
- Prontidão e Proatividade na Prestação do Serviço					
- Realização das tarefas programadas/solicitadas					
- Conservação e zelo com os equipamentos					
- Tratamento ao público com zelo e urbanidade					
- Demonstração de técnica do profissional					
II. Rotina Semanal (01 vez por semana, no mínimo)					
	O	B	R	I	N
-Conservação e zelo com os equipamentos					
- Organização do ambiente de trabalho e equipamentos utilizados					
III. Rotinas Gerais (Verificação Diária)					
	O	B	R	I	N
N- Funcionário: Uniformes					
- Funcionário: EPI's					
- Funcionário: Pontualidade					
- Equipamentos e Materiais - Qualidade					
- Equipamentos e Materiais - Quantidade					
- Preposto - Atendimento as solicitações					
Comentário ou observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados					
A – Número de quesitos pontuados por grau de satisfação (O B R I)					

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/	



CÂMARA Municipal de Maceió

B – Total de quesitos avaliados (excluindo-se os N – Não se aplica / Não sei responder	
C – Índice de Avaliação, por quesito (*) O B R I (*) dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de quesitos avaliados. [A/B].	
D – Pontuação Total (* *) (* *) Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus e satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 30. [(O+B)x30].	

20.14 Faixas de Ajuste de Pagamento: as pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

20.15 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

20.15.1 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Ajuste por Faixas de Pontuação:

Faixas de Pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto	0,90
Valor devido na fatura mensal = (Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço) Em caso de reincidência de pontuação (0) zero em qualquer indicativo: multa de 0,3% sobre o total da Nota Fiscal mensal + faixa de ajuste pertinente		

21 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PREÇOS

21.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.



CÂMARA Municipal de Maceió

22 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, mas não se resumirão, na verificação da conformidade do fornecimento do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Gestor/Fiscal do Contrato, especialmente designado pela Direção Geral, conforme atribuições a esta conferida pela Portaria nº 08/2019.

22.2 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contratos deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Maceió.

23 DO PAGAMENTO

23.1 Após o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal do contrato, ou por outro servidor competente, de acordo com o art. 64 da Lei nº 4.320/64, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária para a conta corrente do CONTRATADO, no banco e respectiva agência constante em sua proposta.

23.2 O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal e com a apresentação dos seguintes documentos:

23.2.1 Ofício solicitando o pagamento;

23.2.2 Nota fiscal/fatura, contendo a descrição do serviço e a sua competência;

23.2.3 Certificado de regularidade de situação perante o INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e o FGTS (Certificado de regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

23.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

23.2.5 Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da empresa.

23.3 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

23.4 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Maceió no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

23.5 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem de Bancária na unidade bancária



CÂMARA Municipal de Maceió

23.6 Nenhum pagamento será efetuado A CONTRATADA , na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

23.6.1 falta de atesto pelo Gestor/Fiscal do contrato ou de outro servidor competente, em relação ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, das notas fiscais emitidas pelo Contratado;

23.6.2 Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 23.2. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Câmara Municipal nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

23.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que A CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

24 ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

24.1 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

24.2. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará na sua rescisão, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos casos e formas cabíveis nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por lei.

24.3 O contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência fundamentada em interesse público da Câmara Municipal de Maceió, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

24.4 Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes.



CÂMARA Municipal de Maceió

24.5 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a Câmara Municipal de Maceió autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração Pública Estadual, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

25 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, A CONTRATADA que:

25.1 Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

25.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

25.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

25.5 Cometer fraude fiscal.

25.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

25.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

25.2.2 Multa de:

25.2.2.1 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

25.2.2.2 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

25.2.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

25.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

25.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o



CÂMARA

Municipal de Maceió

máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

25.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

25.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

25.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

25.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

25.2.4.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A CONTRATADA ressarcir A CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

25.2.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

25.2.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



CÂMARA Municipal de Maceió

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA .	01

25.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

25.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

25.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

25.6 Caso A CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



CÂMARA Municipal de Maceió

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

25.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1 Aplicam-se ao presente Termo de Referência, para dirimir quaisquer dúvidas, no que couberem:

- a) A Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, que tratam do processo licitatório em Geral;
- b) A Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor;
- c) A Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, que tratam da modalidade licitatória do Pregão;
- d) O Decreto Federal nº 10.024/19, que regulamenta do pregão na modalidade eletrônica.
- e) O Decreto Estadual nº 68119/2019, que regulamenta a aplicação das Sanções Administrativas de Lei 8.666/93;
- f) O Decreto Estadual nº 68.118/19, que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica.
- g) Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

27 PROPOSTA DE PREÇOS

27.1 A proposta deverá:

- a) Estar impressa em papel timbrado da empresa;
- b) Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;
- c) Estar em idioma português, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente;
- d) Estar devidamente datada e assinada;
- e) Conter além de outros esclarecimentos, que a seu critério entenda pertinentes, as seguintes informações:
 - e.1)** CNPJ, endereço completo e atual da empresa, endereço eletrônico (e-mail) e Razão Social, este último se houver;
 - e.2)** Preço unitário e total de cada Item expresso em real, com no máximo duas casas decimais, em algarismos e por extenso;



CÂMARA Municipal de Maceió

e.3) Esclarecimento de que estarão inclusos, sob responsabilidade da empresa todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, concernentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas e outras de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto;

e.4) Prestação dos serviços: nos moldes do constante neste Termo de Referência;

e.5) Prazo de execução: de acordo com este Termo de Referência;

e.6) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega;

e.7) O nome do banco, número da agência e número da conta corrente da empresa para efeito da emissão de nota de empenho e respectivo pagamento.

27.2 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta prevalecerá o menor.

28 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

28.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

28.2 Em adoção do critério de adjudicação por menor valor por ITEM, a Câmara Municipal adota o orçamento sigiloso, cujo suto estimado será instruído no Mapa Comparativo de Preços, anexo aos autos, conforme metodologia adotada nos termos da IN 73/2020 da Secretária de Gestão do Ministério da Economia.

29 VISTORIA

29.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, sob pena de inabilitação.

29.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

29.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

29.4 O agendamento da vistoria será realizado, exclusivamente, por meio de contato telefônico com a cpl@maceiol.al.leg.br

29.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumirem os ônus dos serviços decorrentes.



CÂMARA

Municipal de Maceió

29.6 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

30. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

30.1 Os interessados poderão contatar no horário de 08h às 12h e da 13 às 17, de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações, situada na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180 ou e-mail: [cpl@maceiol.al.leg.br.](mailto:cpl@maceiol.al.leg.br), para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao objeto a ser adquirido..

Maceió/AL, 07 de novembro de 2022.

João Marcelo Ferreira Batista
Diretor Superintendente

ANEXO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO.

Maceió/AL
novembro/2022



CÂMARA Municipal de Maceió

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.
2. SETOR REQUISITANTE.
3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO.
4. DA CATEGORIA PROFISSIONAL.
5. CARÁTER DA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO.
6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.
8. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO.
9. LEVANTAMENTO DO PISO SALÁRIO BASE DAS CATEGORIAS.
10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.
11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.
12. RESULTADOS PRETENDIDOS.
13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO.
14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.
15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO.

Anexo I: Gerenciamento de riscos.

Anexo II: Quadro de atribuições.

Anexo III: Relação De Insumos E Equipamentos



CÂMARA Municipal de Maceió

INTRODUÇÃO

Constitui objeto deste estudo técnico preliminar a contratação de empresa especializada de terceirização de serviços de apoio administrativo, sendo a primeira etapa o planejamento, portanto o estudo visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, além de embasar o termo de referência ou projeto básico, que somente será editado caso este estudo aponte a contratação como viável.

A necessidade de elaborar o estudo técnico preliminar é pela previsão legal no artigo 6º, inc. IX da Lei 8.666/93, aplicável à modalidade Pregão por força do disposto no artigo 9º da Lei 10.520/2002 c/c Decreto nº 10.024/19 do Governo Federal e o Decreto nº 68.118/19 do Governo do Estado de Alagoas, sendo que, até mesmo no caso de celebração de contrato, o planejamento (Estudo Técnico) não é dispensado.

A Instrução Normativa nº 05 de 2017, editada pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, assim como a redação dada pela IN SEGES/MP nº 7/2018, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução por órgãos da Administração Pública.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

A Câmara Municipal de Maceió, como um órgão de personalidade jurídica de direito público, não se exime da regra, realizando a instrução dos procedimentos administrativos de contratações seguindo todos os ditames legais. Neste passo, a **Diretoria Superintendente** elaborou o presente estudo para embasar todo o procedimento licitatório para eventual contratação de empresa especializada em terceirização de serviços de apoio administrativo.

SETOR REQUISITANTE

Diretor Superintendente.

Requisitou-se a elaboração do estudo técnico preliminar para futura e eventual contratação de empresa especializada na terceirização de serviços de apoio administrativo, tendo em vista a finalização do período de vigência do contrato das empresas que atualmente prestam serviços a esta Casa Legislativa, analisando inclusive a necessidade de aumento ou redução do quantitativo de pessoal e suas categorias.



CÂMARA Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A contratação de pessoal de apoio administrativo como: Garçom, Recepcionista, Zelador, Eletricista, Encanador, Pedreiro, Operador de Máquina Copiadora, Motorista, Motoboy, Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo V, Copa, Almoxarife, Encarregado de Serviços Gerais e Aux. de Serviços Gerais, se justifica em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió.

Assim, a administração espera com a contratação em tela, propiciar melhor atendimento aos servidores, colaboradores e visitantes desta Casa.

A nova contratação de pessoal de apoio administrativo contará como os seguintes cargos: Garçom, Recepcionista, Zelador, Eletricista, Encanador, Pedreiro, Operador de Máquina Copiadora, Motorista, Motoboy, Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo V, Copa, Almoxarife, Encarregado de Serviços Gerais e Aux. de Serviços Gerais, se justificam em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió.

Observa-se também a necessidade de contratação do serviço objeto do presente documento, em virtude da ausência no quadro funcional desta Câmara Municipal de pessoal especializado para o desenvolvimento das atividades previstas na referida contratação.

Visando a otimização da prestação dos serviços desta Casa, faz-se necessário a organização e orientação interna, desta forma identificamos a necessidade da contratação de Assistentes Administrativos I e V, tais profissionais devem laborar fardados e em conformidade com os equipamentos de proteção individual, para que se resguarde toda segurança no meio ambiente de trabalho, além disso, a empresa contratada deverá disponibilizar todos os materiais necessários para a realização da limpeza, sendo assim exime-se o contratante de fornecer todo e qualquer utensílio ou produto de limpeza.

DA CATEGORIA PROFISSIONAL

O objeto da contratação é a categoria profissional identificada abaixo:

Garçom:

- Servir café, água mineral, chás, sucos, lanches e outros que venham a ser solicitados pelo fiscal de Contrato;
- Servir as bebidas em recipiente apropriado, como copos de vidro e xícaras de porcelana (fornecidos pela CONTRATANTE);
- Recolher a louça utilizada, incluindo as garrafas de água e café disponibilizadas nas dependências do prédio e anexo, entregando todos utensílios recolhidos nas respectivas copas, para que seja realizada a devida higienização e organização pelos (as) copeiros (as), conforme orientação dada pela área responsável;
- Repor, quantas vezes necessário, água mineral aos usuários, fazendo, sempre que possível, uso de porta copos em inox como suporte e cobertura dos copos.

Recepcionista:

- Receber visitantes na recepção cumprimentando, dando as boas-vindas, encaminhando e anunciando devidamente cada um;



CÂMARA Municipal de Maceió

- Atender selecionar e encaminhar telefonemas recebidos;
- Receber e separar a correspondência diária;
- Fornecer informações básicas e exatas pessoalmente e por telefone/e-mail
- Receber, organizar e distribuir diariamente a correspondência/entregas;
- Manter a segurança do escritório ao seguir procedimentos de segurança e ao controlar o acesso que deve passar pela mesa da recepção (monitorar o livro de ocorrências, emitir crachás de visitante)

Zelador:

- Fiscalizar e acompanhar serviços de manutenção e reparo das áreas comuns;
- Zelar e inspecionar a prestação dos serviços;
- Comunicar imprevistos que ocorram durante a execução dos serviços;
- Distribuir e organizar as tarefas e escalas dos serviços de manutenção.

Eletricista:

- Planejam serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão.
- Montam e reparam instalações elétricas e equipamentos auxiliares, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.
- Instalam e reparam equipamentos de iluminação.

Encanador:

- Reparos/manutenções em tubulações de instalação de água fria e esgoto;
- Troca de vasos sanitários e ou lavatórios;
- Troca de torneiras e registros;
- Reparo/Substituição de caixa de descarga;
- Limpeza de Caixa d'água;
- Limpeza e desentupimento de caixa de esgoto e /ou gordura.

Pedreiro:

- Auxiliar profissionais qualificados e operadores de máquinas em projetos de construção;
- Montar e desmontar andaimes, rampas etc. com atenção à segurança;
- Descarregar e transportar materiais em canteiros de obras;
- Preparar e aplicar materiais de construção para construir estruturas ou preencher lacunas (por exemplo, cimento);
- Alisar e nivelar concreto novo ou outros materiais;
- Remover do local detritos e material descartado.

Operador de Máquina Copadora:

- Operar máquinas copiadoras, abastecendo-as com o material necessário, regulando-as e colocando-as em funcionamento, através de pressão sobre teclas e alavancas de acordo com o tipo das mesmas, para reproduzir desenho, tabelas, documentos e outros impressos.



CÂMARA Municipal de Maceió

- Efetuar a limpeza periódica da máquina copiadora. Controlar a movimentação de cópias retiradas, recebimento de numerário e requisições.
- Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades da unidade.
- Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuí-los nas unidades; Controlar frequência, registrar as horas trabalhadas e as ocorrências diárias;
- Operar, abastecer, regular, efetuar limpeza periódica de máquina copiadora, controlar requisições de máquina copiadora, receber e assinar recibo de material de consumo, correios, reprografia e outros. Utilizar recursos de informática. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Motorista de veículo utilitário (até 2tn):

- Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores.
- Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros.
- Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utiliza-se de capacidades comunicativas.
- Obedecendo as atribuições descritas no ANEXO II.

Motoboy:

- Coletam e entregam documentos, encomendas e mercadorias, e transportam passageiros.
- Realizam serviços bancários e de cartórios;
- Elaboram roteiros de trabalho, orientam passageiros, emitem recibos e preenchem protocolos;
- Trabalham seguindo as normas de segurança utilizando-se de equipamentos de proteção individual e instalando itens de segurança nos veículos.
- Requisitos mínimos do Motoboy: Ensino médio completo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "A" válida, experiência mínima de 01 (um) ano na função.

Assistente Administrativo I e V

- Coordenar as atividades dos postos de serviços do assistente administrativo;
- Elaborar, transcrever, conferir e/ou formatar relatórios, planilhas, memorandos, ofícios e demais correspondências, de acordo com os dados fornecidos pela Contratante;
- Operar microcomputadores;
- Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- Atendem funcionários e fornecedores, recebendo informações sobre produtos e serviços;
- Tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.



CÂMARA Municipal de Maceió

Copeiro:

- Atende aos VEREADORES e visitantes, recepcionando-os e servindo bebidas; montam e desmontam praças, carrinhos, mesas, balcões;
- Organizam, conferem e controlam materiais de trabalho, bebidas e alimentos, a limpeza e higiene e a segurança do local de trabalho;
- Preparam alimentos e bebidas.

Almoxarife:

- Conferir materiais recebidos e que serão entregues (descrição, quantidade, condições do produto e da embalagem);
- Solicitar materiais que estejam em falta na empresa;
- Armazenar itens de forma ordenada e acessível, marcando-os com etiquetas ou selos, caso seja necessário;
- Controlar a entrega de materiais e Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos funcionários da empresa;
- Registrar uso ou perda de mercadorias;
- Inspecionar itens que apresentem defeitos e enviá-los para conserto;
- Emitir notas fiscais ou lançá-las em sistema;
- Fazer o controle de estoque, entrada e saída de produtos e materiais;
- Cuidar da segurança, organização e limpeza do almoxarifado;
- Elaborar inventários;

Agentes de Limpeza:

- Executam serviços de manutenção limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos;
- Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios;
- Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Encarregado de serviços gerais:

- Exercer controle sistemático sobre as folhas de frequência dos empregados, as quais deverão ser submetidas diariamente ao Fiscal do Contrato, adotando as providências necessárias à imediata substituição dos mesmos, em casos de ausências;
- Efetuar, sempre que necessário, a solicitação e o controle de materiais para suprir a demanda da contratante;
- Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- Executar demais serviços correlatos com suas atribuições;



CÂMARA Municipal de Maceió

DO CARÁTER DA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A administração espera com a contratação em tela, propiciar melhor atendimento aos servidores, colaboradores e visitantes desta Casa.

Por fim, os serviços configuram-se como serviço de natureza continuada, assim torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos com contratações repetitivas que ensejariam dispêndios, haja vista que, a necessidade e conveniência de manter disponíveis os serviços elencados neste instrumento são imprescindíveis à Administração pelos motivos ora expostos.

Diante do exposto, trata-se de serviço de natureza continuada, devido a sua interrupção pode comprometer o funcionamento das rotinas administrativas. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Os empregados das Contratadas, acima mencionadas, não têm qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal, portanto todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, CLT, legislação previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida. Cabe a empresa contratada arcar com todas os encargos sociais como: INSS, FGTS, Salário educação, seguro para acidentes de trabalho, férias, auxílio doença, licença paternidade/maternidade, aviso prévio, décimo terceiro salário, rescisões sem justa causa etc.

No entanto identificou-se a carência de outros profissionais a exemplo do copeiro, assistente administrativo I e V, eletricista, encanador, para otimizar a prestação dos serviços desta Casa, principalmente por serem profissionais com prática e experiência nas áreas específicas.

A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes conforme instrumento contratual. Obedecendo a convenção coletiva de trabalhoda categoria.

A execução será nas dependências da Câmara Municipal de Maceió, existindo a possibilidade de realização de trabalhos externos em casos excepcionai como eventos promovidos por esta Casa.

De logo, é imprescindível dizer que todos estes trabalhadores devem ter conhecimento/experiência nas áreas de trabalho, bem como, deverão se fazer presentes com o fardamento e a utilização dos equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Trata-se de serviço comum, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cujas categoriais são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19.



CÂMARA

Municipal de Maceió

Os serviços são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, onde diz que, “*Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*”.

Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- A Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor;
- Leis e decretos correspondentes a modalidade de licitação adotada;
- Demais normais vigentes que se apliquem na relação, contratual, trabalhista e consumerista.

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO.

A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser registrado está descrito conforme tabela abaixo.

Quadrodemonstrativo			
Item	Descrição	CBO	Quantidade
01	Garçom	5134-05	08
02	Recepcionista	4221-05	05
03	Zelador	5141-20	02
04	Eletricista	7156-15	04
05	Encanador	7241-10	04
06	Pedreiro	7152-10	02
07	Operador de Máquina Copiadora	4151-30	02
08	Motorista de veículo utilitário (até 2tn)	7823-05	27
09	Motoboy	5191-10	06
10	Assistente Administrativo I	4110-10	22
11	Assistente Administrativo v	4110-10	22
12	Copa	5134-05	08
13	Almoxarife	4141-05	02
14	Encarregado de Serviços Gerais	5142-25	02
15	Agentes de Limpeza	5143-20	14
Total:			



CÂMARA

Municipal de Maceió

A estimativa apresentada tem como fundamento a necessidade de profissionais para atender às demandas do gabinete da presidência, das diretorias executivas e dos serviços gerais, estes últimos que prestam suporte à Câmara Municipal de Maceió como um todo.

Os números apresentados são decorrentes de uma análise da carência de pessoal próprio como também inclui profissionais que servirão para suporte, conserto e manutenção dos equipamentos, mobiliários etc. pertencentes a esta Casa Legislativa, bem como, realizando reparos e consertos de pequenas proporções na estrutura física do prédio sede.

Destaque-se que o quantitativo apresentado contempla as necessidades operacionais da Câmara Municipal, sem qualquer excesso, sendo os números mínimos para a prestação de serviço ideal.

LEVANTAMENTO DO PISO SALÁRIO BASE DAS CATEGORIAS.

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc. VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Assim sendo, foi realizada pesquisa do piso salarial das categorias objeto de terceirização, bem como fora utilizado os atuais valores como demonstrativo dos custos. De acordo com a convenção coletiva de trabalho da categoria.

Item	Categoria	Piso salarial (R\$)
01	Garçom	1.243,50
02	Recepcionista	1.491,50
03	Zelador	1.243,00
04	Eletricista	1.883,50
05	Encanador	1.883,50
06	Pedreiro	1.883,50
07	Operador de Máquina Copiadora	1.243,00
08	Motorista de veículo utilitário (até 2tn)	1.883,50
09	Motoboy	1.374,00
10	Assistente Administrativo I	1.345,00
11	Assistente Administrativo v	2.086,00
12	Copeiro	1.243,00
13	Almoxarife	1.464,00
14	Encarregado de Serviços Gerais	1.737,50
15	Agentes de Limpeza	1.243,50
Salários levantados conforme Convenção coletiva de trabalho 2022.		



CÂMARA Municipal de Maceió

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consiste na realização de nova licitação visando nova contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais terceirizados para serviço supracitados para atender as demandas diárias nas diversas atividades desenvolvidas no gabinete da presidência, nas diretoras executivas, assim como aos diversos setores e áreas comuns desta Câmara Municipal de Maceió.

Bem como transferindo toda responsabilidade pelos prestadores de serviço, assim como os encargos sociais e os matérias e produtos de limpeza para a contratada.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que por se tratar de contratação de mão de obra especializada com requisitos muito específicos.

RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com a medida de contratação de profissionais especializados nas categorias supracitadas, aguarda-se atender com eficácia as demandas de limpeza, reparos e consertos e apoio administrativo desta Câmara Municipal, garantindo o bem-estar das pessoas envolvidas, assim como dos servidores e jurisdicionados e visando o bom andamento das atividades.

Os serviços a cima elencados se apresentam importantes e necessários, visto que contribuem, indiretamente, para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e demais colaboradores desta Casa, em razão de serem executados por mão de obra especializada para o desenvolvimento das atividades inerentes às funções

PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, visto que esta Câmara Municipal já possui setores responsáveis pelo acompanhamento, lotação e desenvolvimento dos trabalhos.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA

Municipal de Maceió

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2022.

João Marcelo Ferreira Batista
Diretor Superintendente



CÂMARA

Municipal de Maceió

ANEXO I DO (Estudo Técnico Preliminar) GERENCIAMENTO DE RISCOS.

RISCO 01: Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação	
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO	
Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação	
Ação Preventiva	Responsável
Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	Equipe responsável pela elaboração.
Ação de Contingência	Responsável
- Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento. - Designar membros com mais experiência em contratações	Equipe responsável pela supervisão da elaboração.

RISCO 02: Estimativa de preços inadequada	
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO	
Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade a proposta devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, causando licitação deserta. Contratar o serviço com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilizar como base preços da contratação atual.	Equipe de elaboração do ETP.
Ação de Contingência	Responsável
Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar.	Equipe de elaboração do ETP.

RISCO 03: Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade meio, principalmente na área de limpeza e atendimento, havendo um lapso temporal entre o final da vigência do contrato anterior e a nova contratação.	
Ação Preventiva	Responsável
Na abertura do processo licitatório, prevendo-se necessidade de frequentes respostas a recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos, solicitar	Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA
Municipal de Maceió

antecipadamente a disponibilidade dos setores demandantes para pronta-resposta.	
Ação de Contingência	Responsável
Formação de equipe multidisciplinar de pronto-emprego para agilidade nas respostas.	Comissão Permanente de Licitação.

RISCO 04: Falta de recursos financeiros da unidade gestora para cumprimento das obrigações contratuais.	
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO	
A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.	
Ação Preventiva	Responsável
Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência	João Marcelo Ferreira Batista - Diretor Superintendente
Ação de Contingência	Responsável
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.	João Marcelo Ferreira Batista - Diretor Superintendente

Maceió/AL, 07 de novembro de 2022.

João Marcelo Ferreira Batista
Diretor Superintendente